



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 244/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Estado da Paraíba e adota outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, na forma da emenda supressiva apresentada pela CCJR.

AUTOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

P A R E C E R Nº

20

/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 244/2019** de autoria da Deputada Camila Toscano e que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Estado da Paraíba e adota outras providências"*.

O projeto de lei em análise determina que o Poder Executivo providencie a divulgação do monitoramento de qualidade da água distribuída no sistema coletivo de abastecimento de água para consumo humano no Estado da Paraíba, coletadas pela CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

Continua o projeto, através do parágrafo 1º do artigo citado acima, dispondo que todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive no Portal do Governo do Estado da Paraíba e da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



Em seguida, o parágrafo 2º estatui que o histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados pelos mesmos meios eletrônicos especificados no §1º.

E, por fim, o art. 2º disciplina que os pesquisadores, as instituições públicas e privadas e os cidadãos poderão exigir o fornecimento de informações aos órgãos de controle da água, sobre a qualidade ambiental e os impactos ambientais e na saúde efetivos de suas atividades monitoradas, independentemente da necessidade de instauração de qualquer processo administrativo, é prevista, ainda, no art. 3º, a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada na data de 21 de maio de 2019, tendo sido o parecer do relator Júnior Araujo, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria com apresentação de emenda supressiva, aprovado por unanimidade

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano é louvável, visto que seu objetivo é garantir à população o acesso à informação dos diferentes níveis da qualidade da água disponibilizada pelos órgãos competentes, podendo, com isso, a população paraibana acompanhar as possíveis variações ao longo do tempo, bem como, exercer o devido controle social.

Pois bem, conforme o **artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba**, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria relacionada com saúde pública é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do **artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa**.

É de conhecimento público que a vigilância da qualidade da água para consumo humano é medida de suma importância para a população que poderá, com isso, avaliar e prevenir os possíveis riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água podem representar à população abastecida.

Atualmente, as contas de águas fornecidas pela CAGEPA já constam informações como cloro, cor, turbidez, etc. Entretanto, essas informações não constam na página oficial da companhia de abastecimento de água do Estado. Nesse sentido, o PLO em análise objetiva justamente preencher a ausência das informações sobre a qualidade da água na página oficial da CAGEPA.

Nesse sentido, é incontestável a importância do monitoramento da água para o consumo humano, e conseqüentemente, sua divulgação nos meios eletrônicos, para o conhecimento e ciência de todos os paraibanos, como pretende este Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



Assim, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, visto que é um direito básico da população conhecer os diferentes níveis de qualidade da água disponibilizadas pela CAGEPA, podendo assim acompanhar virtualmente as possíveis variações ao longo do tempo e exercer o devido controle social.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 244/2019, na forma da emenda supressiva apresentada na CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Relator (a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 244/2019, na forma da emenda supressiva apresentada pela CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 03/09/19


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro